

## Proc. Administrativo Projeto de Lei - 044/2025

---

**De:** Danilo P. - CM-DA-PG

**Para:** CM-DA-SG - Secretaria Geral

**Data:** 30/06/2025 às 09:51:17

**Setores (CC):**

CM-DA-SG

**Setores envolvidos:**

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

### **PROJETO DE LEI 44-2025 - Altera a Lei 3.771, de 18 de abril de 2019, que dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI N° 44/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025

AUTORIA: EXECUTIVO

EMENTA:Altera a Lei 3.771, de 18 de abril de 2019, que dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza e dá outras providências.

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2251>

LINK DO MEMORANDO DA PREFEITURA (ENCAMINHAMENTO DO PROJETO):[https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=D5E3E8A41E73C7A889954CCC&itd=1&origem=painel\\_setor](https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=D5E3E8A41E73C7A889954CCC&itd=1&origem=painel_setor)

---

Danilo dos Santos Pinto  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

### **Anexos:**





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Mensagem nº 044/2025

Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 44/2025, que propõe alterações pontuais à Lei Municipal nº 3.771, de 18 de abril de 2019, a qual dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza no âmbito da administração pública municipal.

As modificações ora sugeridas têm por finalidade adequar a legislação vigente à nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, promovida por recente reforma organizacional. Com isso, busca-se atualizar as nomenclaturas das secretarias e órgãos que integram a Comissão de Avaliação, assegurando maior coerência e aderência à realidade atual da administração.

Além disso, o projeto promove ajustes pontuais no artigo 3º da referida lei, que dispõe sobre a composição do Conselho, substituindo, nos incisos I e III, a expressão "sendo ocupante do cargo de" por "tendo como formação", a fim de conferir maior flexibilidade na composição da Comissão e valorizar a formação técnica dos membros. Ainda no inciso III, passa a ser expressamente admitida a participação de Técnico Agrícola como representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reconhecendo a importância desse profissional no processo de avaliação de bens vinculados à área rural ou ambiental.

Tais alterações, embora pontuais, contribuem para o aprimoramento da norma, sem modificar suas competências ou finalidade, e buscam garantir sua conformidade com a estrutura administrativa vigente, além de ampliar a efetividade técnica da Comissão de Avaliação.

Considerando a necessidade imediata de aplicação da norma atualizada para assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos de avaliação de bens públicos, solicito a este Poder Legislativo a tramitação em regime de urgência do presente projeto de lei.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei, certo de que contribuirá para a modernização e eficiência da gestão pública municipal.

Atenciosamente,

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito



MUNICÍPIO DE  
**CHOPINZINHO**

**PROJETO DE LEI Nº 44, DE 27 DE JUNHO DE 2025.**

**Altera a Lei 3.771, de 18 de abril de 2019, que dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza e dá outras providências.**

**Art. 1º** Altera os §§ 1º e 2º do art. 1º, da Lei nº 3.771, de 18 de abril de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

§ 1º A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, como órgão de deliberação coletiva, ficará vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para os fins desta lei:

**Art. 2º** Altera os incisos VII, IX e §§ 8º, 9º e 11 do art. 2º, da Lei nº 3.771, de 18 de abril de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º.....

.....

VII - cumprir com outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem delegadas pelo Presidente da Comissão ou Secretário Municipal de Administração e Finanças;

IX - entregar os laudos, avaliações, pareceres e quaisquer outras manifestações técnicas no prazo fixado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

.....





## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

§ 8º Se a Comissão, por motivo justificado, não puder apresentar os laudos, avaliações, pareceres e quaisquer outras manifestações técnicas dentro do prazo fixado, o Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá conceder-lhe prorrogação.

§ 9º Na hipótese de terceirização dos serviços de que trata esta lei, compete a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da requisição da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, homologar os laudos, avaliações, pareceres e quaisquer outras manifestações técnicas apresentadas para análise e deliberação.

.....

§ 11 Na hipótese de não homologação de que trata o parágrafo anterior, compete a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município a emissão do respectivo laudo, avaliação, parecer e quaisquer outras manifestações técnicas, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da requisição da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 3º** Altera os incisos I, II, III e inciso I do §6º do art. 3º, da Lei nº 3.771, de 18 de abril de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º .....

I - 02 membros do Departamento de Engenharia, tendo como formação de Engenheiro Civil ou Arquiteto, indicados pelo gestor do respectivo Departamento;

II - 01 membro da Divisão de Patrimônio e 01 membro da Divisão de Tributação, indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

III - 01 membro da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo como formação de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental ou Técnico Agrícola, indicado pelo gestor da respectiva Secretaria;

.....

§ 6º.....

I - seja deliberada por voto da maioria dos seus membros, mediante iniciativa destes ou do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE JUNHO DE 2025.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5C6-C828-06E2-AA49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 27/06/2025 17:03:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A5C6-C828-06E2-AA49>

## Proc. Administrativo Projeto de Lei - 1- 044/2025

**De:** Danilo P. - CM-DA-PG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 30/06/2025 às 09:51:36

**Setores (CC):**

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

Segue para ciência de todos.

—  
**Danilo dos Santos Pinto**  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

*Datado e assinado digitalmente*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Enio Valdir Ceni	30/06/2025 10:36:42	1Doc	ENIO VALDIR CENI CPF 306.XXX.XXX-72
Lídia Posso	30/06/2025 12:39:35	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96
Ivo Patel	30/06/2025 17:04:56	1Doc	IVO PATEL CPF 019.XXX.XXX-80
Jorcélio Farias	30/06/2025 18:00:02	1Doc	JORCÉLIO FARIA CPF 828.XXX.XXX-72
Saimon Roberto Miri	30/06/2025 19:01:00	1Doc	SAIMON ROBERTO MIRI CPF 055.XXX.XXX-59
Paulo Cesar da Rosa	02/07/2025 09:12:07	1Doc	PAULO CESAR DA ROSA CPF 044.XXX.XXX-20
Rosani Checelski	02/07/2025 10:09:56	1Doc	ROSANI CHECELSKI CPF 020.XXX.XXX-81
Edilson Francisco Possera	09/07/2025 14:59:10	1Doc	EDILSON FRANCISCO POSSERA CPF 007.XXX.XXX-30
Loeli Ana Nervis	09/07/2025 19:48:49	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1491-43A5-3AED-4531**

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 2- 044/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 30/06/2025 às 11:26:53

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ

**ENCAMINHAMENTO DA PRESIDÊNCIA**

Encaminho o Projeto de Lei à Procuradoria Legislativa Rubia Mara Storti Rocha - CM-PL, para emissão de Orientação Jurídica, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio deste despacho.

Encaminha-se, ainda, o projeto à Assessoria Jurídica Luana Varaschim Perin - CM-AJ, para análise e suporte nas reuniões das comissões, sendo a primeira agendada para o dia 2 de julho de 2025.

Datado e assinado digitalmente.

**Lídia Posso**

**Presidente Câmara Municipal de Chopinzinho**

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lídia Posso	30/06/2025 12:32:05	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **8B09-7D1B-CB53-80B9**

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 3- 044/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-DA-PG - Protocolo Geral

**Data:** 30/06/2025 às 12:15:31

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Projeto de Lei incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 1º de julho de 2025, para encaminhamento às comissões competentes, por determinação da Presidência.

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 4- 044/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 02/07/2025 às 11:21:49

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Informo que, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 1º de julho de 2025, a Presidente Lídia Posso encaminhou o Projeto de Lei às seguintes Comissões Permanentes, nos termos do art. 131 do Regimento Interno:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

Na mesma ocasião, foi reconhecida pela Presidente, a presença da justificativa exigida pelo art. 169 do Regimento Interno, admitindo-se a tramitação do projeto em rito sumário, com instrução inicial a cargo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme prazos regimentais.

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 5- 044/2025**

**De:** Rubia R. - CM-PL

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 02/07/2025 às 11:35:37

Segue Parecer.

—  
**Rubia M. S. Rocha**

*Procuradora Legislativa*

**Anexos:**

Parecer\_competencia\_exclusiva\_Executivo\_PL\_044\_25.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rubia Mara Storti Rocha	02/07/2025 11:35:51	1Doc RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **41DA-4D7A-7E41-22BB**



# Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: [procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br)

(46) 3242-1686/1407

---

### PARECER JURÍDICO N. 064/2025 Processo Administrativo n. 044/2025 Projeto de Lei

#### I – DO PEDIDO

Trata-se de requerimento à Procuradoria Legislativa referente à elaboração de parecer em relação ao Projeto de Lei n. 044/2025 que “Altera a Lei 3.771, de 18 de abril de 2019, que dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza e dá outras providências.”.

#### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal leciona que:

**Art. 50 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:**

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou o aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos de Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento e de cargos;

III - criação, estruturação e atribuições das unidades municipais e órgãos da administração pública municipal. (grifos)

Assim, a matéria tratada pelo Projeto de Lei n. 044/2025 insere-se no âmbito da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que têm por finalidade adequar a legislação vigente à nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, promovida por recente reforma organizacional, buscando-se atualizar as nomenclaturas das secretarias e órgãos que integram a Comissão de Avaliação. Assim, configura-se como tema de estrutura administrativa e provimento de funções públicas, conforme previsto no art. 50, incisos I a III, da Lei Orgânica Municipal.

Destaca-se que o objeto do presente Projeto de Lei **encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei**, tendo em vista que tais alterações, embora pontuais, contribuem para o



# Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: [procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br)

(46) 3242-1686/1407

---

aprimoramento da norma, sem modificar suas competências ou finalidade, e buscam garantir sua conformidade com a estrutura administrativa vigente, além de ampliar a efetividade técnica da Comissão de Avaliação.

Diante do exposto, além do atendimento aos aspectos formais e materiais da legislação local, o Projeto de Lei revela-se necessário do ponto de vista técnico-administrativo, pois visa assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos de avaliação de bens públicos.

### III – DO ENTENDIMENTO DESTA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Diante do exposto, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que **não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação** do Projeto de Lei n. 044/2025, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes.

Ressalto, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, cabendo aos nobres vereadores acatá-lo ou não, podendo ainda no uso da função legislativa dos mesmos, verificar a oportunidade e conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Chopinzinho, 02 de julho de 2025.

Rubia Mara Storti Rocha  
OAB/PR 46.935

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 6- 044/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 08/07/2025 às 10:41:45

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

O projeto segue para a Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local, conforme determinação da Presidência.

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Anexos:**

Parecer\_CCJRF\_Projeto\_de\_Lei\_n\_044\_2025.pdf



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTO DA VEREADORA-RELATORA

#### Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 044/2025

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 044/2025 de 27/06/2025

**Vereador-relator:** Loi Ceni

**Data do Protocolo:** 30/06/2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Altera a Lei 3.771, de 18 de abril de 2019, que dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza e dá outras providências.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 044/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alterações pontuais na Lei Municipal nº 3.771, de 18 de abril de 2019, a qual dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza no âmbito da Administração Pública Municipal.

A proposta visa, fundamentalmente, adequar a legislação vigente à nova estrutura administrativa da Prefeitura de Chopinzinho, atualizando nomenclaturas e cargos, além de ampliar a flexibilidade e a valorização da formação técnica dos integrantes da referida Comissão.

Entre os principais pontos alterados, destacam-se:

- A vinculação da Comissão de Avaliação à Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- A substituição de expressões como “ocupante do cargo de” por “tendo como formação”, para permitir maior abrangência e qualificação técnica na escolha dos membros;
- A inclusão expressa do Técnico Agrícola entre os possíveis representantes da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- A redefinição de prazos, competências e procedimentos relacionados à elaboração e homologação de laudos e pareceres, inclusive em casos de terceirização.

A Procuradoria Legislativa, por meio do Parecer Jurídico nº 064/2025, manifestou-se favorável à tramitação e eventual aprovação da proposição, destacando que a matéria está inserida na competência privativa do Prefeito Municipal, conforme previsão do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, e que o projeto atende aos requisitos formais e materiais da legislação local, não havendo óbices jurídicos à sua regular tramitação.

Em análise ao mérito jurídico-legislativo, observa-se que o projeto respeita os princípios da legalidade, razoabilidade e técnica legislativa, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta apresentada no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 044/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025**, demonstra-se como uma medida necessária e oportunidade para garantir a coerência entre a legislação municipal e a atual estrutura organizacional da Prefeitura. A atualização das nomenclaturas e das exigências técnicas para a composição da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis demonstra sensibilidade às mudanças administrativas e valorização do conhecimento técnico dos profissionais envolvidos nos processos avaliativos.

A inclusão de profissionais com formação específica, como o Técnico Agrícola, e a flexibilização das exigências de cargo, priorizando a formação, fortalecem a capacidade técnica da Comissão e contribuem para decisões mais precisas e fundamentadas no interesse público.

Além disso, os ajustes propostos aprimoram a redação legal sem alterar substancialmente o conteúdo da norma, o que reforça seu caráter meramente técnico e de modernização.

## 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 044/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025**, respeita os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade e eficiência administrativa, mantendo-se dentro dos limites de competência do Poder Executivo local. Verifica-se também que não há vício de iniciativa ou de forma, e que a matéria não afronta normas constitucionais ou legais vigentes.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Por fim, pela análise de contribuição para a eficiência da administração pública e para o aprimoramento das práticas de avaliação patrimonial do Município, e também pela boa técnica legislativa do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 044/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 02 de julho de 2025.

Loi Ceni

Vereadora-relatora

(Assinado digitalmente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A98B-8E52-24A5-5D8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 02/07/2025 18:22:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 02/07/2025 18:24:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 02/07/2025 18:25:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A98B-8E52-24A5-5D8B>

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 7- 044/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 14/07/2025 às 14:11:48

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho parecer favorável da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—

**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Anexos:**

Parecer\_CIBESDL\_Projeto\_de\_Lei\_n\_044\_2025.pdf



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

### VOTO DO VEREADOR-RELATOR

#### Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 044/2025

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 044/2025 de 27/06/2025

**Vereador-relator:** Rosani Checelski

**Data do Protocolo:** 30/06/2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Altera a Lei 3.771, de 18 de abril de 2019, que dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza e dá outras providências.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 044/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa promover alterações na Lei Municipal nº 3.771/2019, que trata da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza no âmbito da Administração Pública Municipal.

A proposta tem como principal objetivo adequar a legislação à nova estrutura administrativa da Prefeitura de Chopinzinho, ajustando a vinculação da Comissão, atualizando as nomenclaturas dos órgãos envolvidos e aprimorando critérios técnicos para a composição de seus membros.

Ressalta-se que tais alterações impactam diretamente os procedimentos operacionais e organizacionais relacionados ao patrimônio público municipal, tema vinculado ao desenvolvimento institucional e à gestão eficiente dos bens públicos. A inclusão de profissionais com formação técnica específica — como Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Ambientais e Técnicos Agrícolas — demonstra compromisso com a qualidade técnica dos pareceres e avaliações patrimoniais, o que contribui para a tomada de decisões mais embasadas e seguras.

Destaca-se, ainda, que o projeto contempla mecanismos de flexibilização para a atuação da Comissão, como a possibilidade de prorrogação de prazos e de homologação em caso de terceirização, garantindo fluidez nos trâmites administrativos e maior segurança jurídica nos processos de avaliação.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta apresentada no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 044/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025**, representa uma iniciativa sensata e necessária para garantir maior alinhamento entre a legislação municipal e a estrutura administrativa atualmente em vigor na Prefeitura de Chopinzinho.

Ao atualizar as nomenclaturas dos setores e permitir maior flexibilidade na composição da Comissão de Avaliação, priorizando a formação técnica dos membros, o projeto valoriza a qualificação dos profissionais envolvidos, o que é essencial para avaliações patrimoniais mais precisas e eficazes.

Considero especialmente positivo o reconhecimento formal do Técnico Agrícola como membro apto a integrar a Comissão, reforçando a importância do conhecimento técnico no contexto rural e ambiental. Essa inclusão demonstra sensibilidade às demandas práticas da gestão pública e respeito à realidade local.

Além disso, os ajustes procedimentais propostos como os prazos de homologação e possibilidade de prorrogação contribuem para garantir celeridade e regularidade nos processos, sem comprometer a qualidade técnica.

## 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 044/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025**, respeita os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade e eficiência



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

administrativa, mantendo-se dentro dos limites de competência do Poder Executivo local. Considerando também o teor do parecer jurídico da Procuradoria Legislativa, que atestou a legalidade e constitucionalidade da proposta, e analisando o mérito sob a ótica do desenvolvimento institucional e da melhoria dos serviços públicos, por não haver vício de iniciativa ou de forma, e que a matéria não afronta normas constitucionais ou legais vigentes e atende ao interesse público além de contribuir com a eficiência e modernização da gestão municipal.

Por fim, entendendo que promove o aperfeiçoamento da legislação municipal, fortalece a estrutura administrativa e contribui para o desenvolvimento eficiente e transparente da gestão pública de Chopinzinho, conforme proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 044/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 10 de julho de 2025.

Rosani Checelski  
**Vereador-relator**  
(Assinado digitalmente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB03-3AFD-4F39-F8DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 11/07/2025 12:30:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 14/07/2025 09:17:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 14/07/2025 10:14:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AB03-3AFD-4F39-F8DE>

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 8- 044/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-DA-PG - Protocolo Geral

**Data:** 14/07/2025 às 14:13:19

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Conforme determinação da Presidência, o Projeto de Lei foi incluído na pauta da Sessão Ordinária a ser realizada em 15 de julho de 2025, para fins de discussão e votação em turno único, tendo em vista que o projeto tramita pelo rito sumário, bem como para que os pareceres das comissões sejam formalmente comunicados em plenário.

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 9- 044/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-DA-PG - Protocolo Geral

**Data:** 16/07/2025 às 18:11:27

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que os pareceres foram comunicados e o Projeto de Lei foi discutido e aprovado em votação única, por unanimidade dos vereadores presentes, estando ausente a Vereadora Rosani Checelski, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 15 de julho de 2025.

Dessa forma, encaminho o presente procedimento ao Protocolo Geral, para que anexe a este procedimento o Memorando/Autógrafo Legislativo de envio do projeto ao Prefeito para sanção.

O prazo para sanção é de 15 dias úteis, contados da data de recebimento do projeto pelo Prefeito, conforme o art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 10- 044/2025**

**De:** Danilo P. - CM-DA-PG

**Para:** CM-DA-PG - Protocolo Geral

**Data:** 17/07/2025 às 13:46:12

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Memorando 3.870/2025 - Encaminha PROJETO DE LEI 44-2025

—  
**Danilo dos Santos Pinto**  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

*Datado e assinado digitalmente*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

## Memorando 3.870/2025

**De:** Danilo P. - CM-DA-PG  
**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Data:** 17/07/2025 às 11:07:47

### AUTÓGRAFO LEGISLATIVO

Senhor Prefeito,

O Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou (15/07/2025) o Projeto de Lei nº 044/2025, sem emendas à redação original.

Encaminho o referido projeto para sanção ou veto, nos termos do Art. 42 da Resolução nº 005/2023 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre os prazos para sanção, veto e promulgação das leis municipais.

Para sua ciência e acompanhamento, segue o link para consulta ao processo legislativo completo, contendo todas as informações e etapas do trâmite:

-<https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2251>

Atenciosamente,

**Lídia Posso**  
**Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho**

(Datado e assinado digitalmente)

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	17/07/2025 11:21:11	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 6385-64E1-466F-62B3

**Memorando 1- 3.870/2025**

**De:** Thaise V. - PGM

**Para:** PGM-AJ/TV - ASSESSORIA JURÍDICA

**Data:** 17/07/2025 às 11:09:46

—  
**Thaise Viola**  
Assessoria Jurídica

**Memorando 2- 3.870/2025**

**De:** Thaise V. - PGM-AJ/TV

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 21/07/2025 às 09:06:29

**CERTIFICO E DOU FÉ** que o Projeto de Lei nº 044/025, foi aprovado pela Câmara de Vereadores, sem emenda, e sancionado pelo Exmo. Sr. Prefeito, tornando-se a Lei Ordinária nº 4.128/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP aos 21 dias do mês de julho do ano de 2025, conforme segue em anexo.

**CERTIFICO E DOU FÉ** que a referida legislação foi disponibilizada no site Leis Municipais.

Atenciosamente,

—  
**Thaise Viola**  
Assessoria Jurídica

**Anexos:**

[Lei\\_4128\\_2025\\_publicacao.pdf](#)

[Lei\\_4\\_128\\_2025.pdf](#)

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N° 4.128, DE 17 DE JULHO DE 2025- ALTERA A LEI 3.771 DE 18 DE  
ABRIL DE 2019**

**LEI N° 4.128, de 17 de JULHO de 2025.**

Altera a Lei 3.771, de 18 de abril de 2019, que dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza e dá outras providências.

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 044/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Altera os §§ 1º e 2º do art. 1º, da Lei nº 3.771, de 18 de abril de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

§ 1º A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, como órgão de deliberação coletiva, ficará vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.  
§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para os fins desta lei:

**Art. 2º** Altera os incisos VII, IX e §§ 8º, 9º e 11 do art. 2º, da Lei nº 3.771, de 18 de abril de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º.....

.....  
VII - cumprir com outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem delegadas pelo Presidente da Comissão ou Secretário Municipal de Administração e Finanças;

IX - entregar os laudos, avaliações, pareceres e quaisquer outras manifestações técnicas no prazo fixado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

.....  
§ 8º Se a Comissão, por motivo justificado, não puder apresentar os laudos, avaliações, pareceres e quaisquer outras manifestações técnicas dentro do prazo fixado, o Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá conceder-lhe prorrogação.

§ 9º Na hipótese de terceirização dos serviços de que trata esta lei, compete a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da requisição da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, homologar os laudos, avaliações, pareceres e quaisquer outras manifestações técnicas apresentadas para análise e deliberação.

.....  
§ 11 Na hipótese de não homologação de que trata o parágrafo anterior, compete a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município a emissão do respectivo laudo, avaliação, parecer e quaisquer outras manifestações técnicas, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da requisição da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 3º** Altera os incisos I, II, III e inciso I do §6º do art. 3º, da Lei nº 3.771, de 18 de abril de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º.....

I - 02 membros do Departamento de Engenharia, tendo como formação de Engenheiro Civil ou Arquiteto, indicados pelo gestor do respectivo Departamento;

II - 01 membro da Divisão de Patrimônio e 01 membro da Divisão de Tributação, indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III - 01 membro da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo como formação de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental ou Técnico Agrícola, indicado pelo gestor da respectiva Secretaria;

.....  
§ 6º.....

I - seja deliberada por voto da maioria dos seus membros, mediante iniciativa destes ou do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CHOPINZINHO, PR, 17 DE JULHO DE 2025.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Thaise Viola  
**Código Identificador:**CB41E928

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/07/2025. Edição 3323

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE  
**CHOPINZINHO**

**LEI Nº 4.128, DE 17 DE JULHO DE 2025.**

Altera a Lei 3.771, de 18 de abril de 2019, que dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza e dá outras providências.

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 044/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Altera os §§ 1º e 2º do art. 1º, da Lei nº 3.771, de 18 de abril de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

§ 1º A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, como órgão de deliberação coletiva, ficará vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para os fins desta lei:

**Art. 2º** Altera os incisos VII, IX e §§ 8º, 9º e 11 do art. 2º, da Lei nº 3.771, de 18 de abril de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º.....

.....  
VII - cumprir com outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem delegadas pelo Presidente da Comissão ou Secretário Municipal de Administração e Finanças;

Município de Chopinzinho | CNPJ: 76.995.414/0001-60 | E-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-Paraná



MUNICÍPIO DE  
**CHOPINZINHO**

IX - entregar os laudos, avaliações, pareceres e quaisquer outras manifestações técnicas no prazo fixado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

.....

§ 8º Se a Comissão, por motivo justificado, não puder apresentar os laudos, avaliações, pareceres e quaisquer outras manifestações técnicas dentro do prazo fixado, o Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá conceder-lhe prorrogação.

§ 9º Na hipótese de terceirização dos serviços de que trata esta lei, compete a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da requisição da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, homologar os laudos, avaliações, pareceres e quaisquer outras manifestações técnicas apresentadas para análise e deliberação.

.....

§ 11 Na hipótese de não homologação de que trata o parágrafo anterior, compete a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município a emissão do respectivo laudo, avaliação, parecer e quaisquer outras manifestações técnicas, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da requisição da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 3º** Altera os incisos I, II, III e inciso I do §6º do art. 3º, da Lei nº 3.771, de 18 de abril de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º .....



## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

I - 02 membros do Departamento de Engenharia, tendo como formação de Engenheiro Civil ou Arquiteto, indicados pelo gestor do respectivo Departamento;

II - 01 membro da Divisão de Patrimônio e 01 membro da Divisão de Tributação, indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III - 01 membro da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo como formação de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental ou Técnico Agrícola, indicado pelo gestor da respectiva Secretaria;

.....  
§ 6º.....

I - seja deliberada por voto da maioria dos seus membros, mediante iniciativa destes ou do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE JULHO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP  
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais  
EDIÇÃO nº 3323 de 21/07/2025

